

**Informação n.º 6679****Assunto:** Alvaiázere Camps - Campos de Férias do Município de Alvaiázere**INFORMAÇÃO:**

Considerando que:

- a) Os Municípios têm atribuições ao nível de tempos livres e desporto, conforme decorre da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL);
- b) A alínea u) do mesmo número estabelece que os municípios são competentes para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse;
- c) O Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março, estabelece o regime jurídico de acesso e de exercício da atividade de organização de campos de férias, incluindo pessoas coletivas de natureza pública, onde se incluem os municípios, dotando-os da possibilidade de serem “entidades organizadoras” de campos de férias;
- d) O Município de Alvaiázere pretende reforçar a qualificação da ocupação dos alunos em períodos de férias, melhorando o programa das atividades lúdico-pedagógicas que são oferecidas, mas com a perspetiva de aumentar a sua autonomia nesse desígnio;
- e) Para o efeito, é necessário proceder-se à comunicação prévia e registo do Município de Alvaiázere, para o exercício da atividade de campos de férias, junto do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ);
- f) Conforme decorre do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março, da comunicação prévia devem constar os seguintes elementos:
  - a. Número de identificação fiscal da pessoa singular ou da pessoa coletiva;
  - b. O regulamento interno de funcionamento e o projeto pedagógico e de animação;
  - c. Declaração que identifique pelo menos um coordenador, responsável pelo funcionamento dos campos de férias;
- g) O Município de Alvaiázere possui recursos humanos que reúnem condições para assumir a condição de coordenação do projeto e de monitores, não só pela respetiva formação base, quer pela frequência em formação específica para capacitação para esse efeito que já permitiu proceder à qualificação de mais de uma dezena de colaboradores;
- h) A alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL dispõe que a compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos;
- i) É entendimento jurídico que o normativo relativo ao funcionamento dos campos de férias

tem eficácia interna. Essa mesma interpretação é corroborada não só pelo facto deste ser o procedimento administrativo exigido pelo IPDJ, como, de resto, pela generalidade dos municípios que estão legalmente habilitados a promover campos de férias nos termos da lei.

Assim, submete-se à consideração do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, que seja colocado à discussão do órgão executivo na sua próxima reunião:

1. A aprovação da proposta de Regulamento Interno “Alvaiázere Camps – Campos de Férias de Alvaiázere”, de acordo com o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, que atribui poder regulamentar próprio às autarquias locais, e no exercício das competências de aprovação de regulamentos internos, atribuídas à Câmara Municipal pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
2. A aprovação do Projeto Pedagógico do “Alvaiázere Camps – Campos de Férias de Alvaiázere”;
3. A submissão destes documentos a comunicação prévia do IPDJ, que devem ser acompanhados pelos demais elementos obrigatórios para a respetiva instrução do procedimento.

Alvaiázere, 01/06/2022

A Vereadora da Câmara Municipal

---

Doutora Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria